

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 1973. — **Edson Machado de Souza** — Relator, **Antônio Martins Filho**, **Nair Fortes Abu-Merhy**, **José Barretto Filho**, **João Paulo do Valle Mendes**.

#### IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em sessão plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, concluindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Física, em níveis de Mestrado e Doutorado, pelo prazo de cinco anos, da Universidade de São Paulo.

Sala "Barretto Filho", em Brasília, DF., 1.º de outubro de 1973.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

**CRENCIAMENTO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM A NÍVEL DE MESTRADO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM "ANA NÉRI" (CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA)**  
RELATOR: SR. CONS. MARIANO DA ROCHA

Parecer n.º 1.726/73 — CESu (1.º Grupo),  
aprovado em 3-outubro-1973  
(Proc. n.º 1.586/70 — CFE)

#### I — RELATÓRIO

O Parecer n.º 657/73, aprovado em 03/04/1973, determinou que o processo n.º 1.586/70-CFE baixasse novamente em diligência. A medida adotada visava a complementar o que estabelecera o Parecer n.º 1.131/72-CFE, já que no cumprimento da diligência prevista naquele parecer o Relator propôs e foi aprovado pela Câmara

"que o presente processo deve baixar em diligência para que sejam comprovados ou completados os títulos e substituídos os professores cujos títulos foram considerados inadequados ou insuficientes" (Parecer n.º 657/73).

#### 1 — Cumprimento da Diligência

Pelo ofício n.º 801/73, de 25 de julho de 1973, a Diretora da Escola de

Enfermagem "Ana Néri" dá cumprimento à diligência, encaminhando à consideração deste egrégio Conselho a documentação exigida dos seguintes professores:

**Maria Dolores Lins de Andrade** — Prática de Ensino — Pode ser aceita.

**Maria Angela Vinagre de Almeida** — Filosofia da Educação — Pode ser aceita.

**Cilei Chaves Rhodus** — Enfermagem Fundamental — Pode ser aceita.

**Elvira de Felice Souza** — Enfermagem Fundamental — Pode ser aceita.

#### II — VOTO DO RELATOR

O Relator é de parecer que, cumprida a diligência determinada e satisfeitas as demais exigências vigentes, pode ser autorizado o credenciamento do curso de pós-graduação em Enfermagem, em nível de mestrado, da Escola de Enfermagem "Ana Néri" da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

#### III — CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, aprova o parecer do Relator.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1973. — **José Barretto Filho** — Presidente, **Mariano da Rocha** — Relator, **B. P. Bittencourt**, **Heitor G. de Souza**, **João Paulo do Valle Mendes**, **Vicente Sobrino Porto**.

#### IV — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Federal de Educação, em sessão plenária, aprova a conclusão da Câmara de Ensino Superior, 1.º Grupo, decidindo favoravelmente ao credenciamento do curso de pós-graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, GB.

Sala "Barretto Filho", em Brasília, DF, 03 de outubro de 1973.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA CRENCIAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA, OPÇÃO BOTÂNICA — NÍVEL DE MESTRADO — MINISTRADO EM SEU INSTITUTO DE BIOLOGIA

Parecer n.º 1.774/73 — CESu  
aprovado em 2-outubro-1973  
(Proc. n.º 452/72 — CFE)

#### I — RELATÓRIO

A Universidade Federal da Bahia encaminhou a este Conselho "a documentação necessária para o credenciamento do curso de mestrado em Biologia". Junta-se ao processo uma cópia da ata da sessão da Câmara de Pós-graduação e Pesquisa, realizada em 17 de março de 1972, na qual foi aprovado o projeto do "curso de Mestrado em Biologia — opção Fisiologia Vegetal", o colegiado do curso, na forma do que determinam as normas universitárias, tendo-se constituído na mesma ocasião com a designação dos professores Paulo Alvim, Sérgio Rodrigues, Alexandre Leal Costa e Túlio Miraglia.

#### COMISSÃO VERIFICADORA

Encaminhado ao DAU, para os fins de verificação das condições de funcionamento do curso, naquele departamento foi lavrada a Portaria n.º 220/72 designando os professores Paulo Sawaya, do Departamento de Fisiologia Geral e Animal da USP, e Mario Guimarães Ferri, do Departamento de Botânica da mesma universidade, para constituírem a Comissão Verificadora, cujas atividades foram expressas em minucioso relatório anexo ao processo. Importa registrar, desde início, que "a referida comissão concluiu pela aprovação do credenciamento do curso de pós-graduação em Biologia (mestrado) — área de concentração — Fisiologia Vegetal, desde que aceitas as modificações sugeridas pela Comissão Verificadora" (o grifo é nosso).

#### DOCUMENTAÇÃO

Os documentos reunidos para a estruturação do processo distribuem-se por 8 (oito) pastas, a primeira das

quais representada por longo memorial descritivo, propondo-se observar as normas do Parecer n.º 77/69-CFE, especialmente as exigências constantes de seu art. 5.º. Entre os documentos apresentados encontram-se separatas de trabalhos publicados por membros do corpo docente do curso, planilhas de áreas utilizadas, fotografias dos equipamentos etc.

#### A INSTITUIÇÃO. SUA TRADIÇÃO DE ENSINO E PESQUISA.

A Universidade Federal da Bahia integra o sistema federal de ensino superior. Não apenas por contar entre as suas unidades com a pioneira da educação superior no País, a tradicional Faculdade de Medicina, mas ainda, por tudo o que já fez no campo do ensino superior e da pesquisa científica, conquistou a universidade justo renome entre suas co-irmãs. Limita-se este parecer a examinar alguns dados referentes às atividades do Instituto de Biologia, unidade responsável pela realização do curso.

Criado em função da reforma universitária, o instituto que teve como núcleo central as disciplinas biológicas do curso de História Natural da antiga Faculdade de Filosofia, reúne disciplinas de biologia básica dos currículos de cursos profissionais. Integram-no, presentemente, os 3 seguintes departamentos:

Departamento I - BIOLOGIA GERAL  
Departamento II - BOTÂNICA  
Departamento III - ZOOLOGIA

Iniciando suas atividades em dependências da Faculdade de Filosofia, transferiu-se em 1971 para a sede que lhe foi destinada no "campus" da universidade, planejada e construída graças aos recursos oriundos do convênio MEC/BID.

Quando ainda integrava a Faculdade de Filosofia essa área das ciências, foram poucas, ou mesmo nulas, as atividades de pesquisa desenvolvidas, pois que a totalidade dos docentes trabalhava em regime de tempo parcial, as cargas horárias a que estavam subordinados dirigindo-se ao cumprimento de programas didáticos. Em

**Processo GM-BSB n.º 006.608/73**

**Processo CFE n.º 1.586/70**

**Parecer CFE n.º 1.726/73**

Nos termos e para os efeitos do artigo 14, do Decreto-lei n.º 464, de 11 de fevereiro de 1969, homologo o Parecer n.º 1.726-73 do Conselho Federal de Educação, favorável ao credenciamento do curso de pós-graduação em Enfermagem, em nível de Mestrado, da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

— D.O. 13-11-73 — pág. 11.620